

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1424 de 20 de novembro de 2018.

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTALAR PLACAS PROIBINDO A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM ÁREAS PÚBLICAS E ESTABELECE MULTA AOS INFRATORES".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

- **Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instalar placas proibindo a fixação de cartazes ou qualquer outro material de divulgação em áreas publicas, como abrigos de ônibus, postes, monumentos e prédios públicos.
- **Art. 2º -** Fica proibida a fixação de cartazes em áreas públicas, como abrigos de ônibus, postes, monumentos e prédios públicos.
 - Art. 3º A infração ao disposto no artigo anterior incidirá em multa de 500 (quinhentas) UPFMM.
- **Art. 4° -** Aplica-se subsidiariamente no que couber o disposto na Lei n° 1045 de 21 de novembro de 2012.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 20 de novembro de 2018.

GEDER CAMATA Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI Na P.M.M. Em, 20/11/2018.

> Elyzangela Soares Comerio Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO MESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIS. EM. 20 / 120 18 SERVIDOP

Fabiana Croskopp Bastos Assessora Administrativa Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILANDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 10 1 120 V3

Gabriela Camisqui Bastos Auxiliar Administrativo